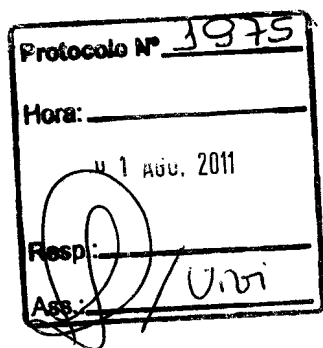


PROJETO DE LEI Nº 049 /2011

PROCESSO Nº ____/____/2011

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no Município de Carazinho.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia



Art. 1º - Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Parágrafo único. As calçadas também deverão ter demarcadas com piso tátil a área em que se encontra a faixa de pedestres.

Art. 2º - Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1º, em prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças ou quaisquer outros que constituem obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4º Os pisos tátil ou direcional a serem instalados deverão obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antonio Libório Bervian, em 01/08/2011



Vereador Felipe Sálvia

JUSTIFICATIVA: O principal objetivo deste Projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos. Com a colocação de piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visuais no município estamos buscando a inclusão social, possibilitando um melhor acesso para os portadores desta deficiência.

Pela nossa proposta, todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

O piso tátil é aquele em que há existência de bolinhas, daí ser conhecido também como piso de bolinha. Sua principal função é alertar e normalmente é encontrado em porta de elevadores, rampas de acesso às calçadas, início e termino de escada. Os portadores de deficiência visual precisam muito deste tipo de investimento, para conseguirem rastrear os obstáculos.

As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, na área em que se encontra a faixa de pedestres. Nos locais em que já existem este tipo de piso, os locais deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na lei. Para isso, a lei estende o prazo de até 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação da presente lei.

O piso tátil ou direcional a ser instalados deverão obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Anexo:

